

Mostra-se que d'este despacho recorreram o autuante e o arguido para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos. O autuante entende que deve aplicar-se à hipótese dos autos o preceito do regulamento de 1902, artigo 210.º, e em sustentação do que pretende, alegou:

— que nenhum empregado da empresa atuada se dirigira no dia 8, pouco depois das dezasseis horas, à Repartição da Receita Eventual, pois que, saindo habitualmente da Repartição depois das dezasseis horas, no dia 8 retirou-se muito mais tarde, e não foi procurado por qualquer pessoa que fizesse requisição de guia;

— que, do mesmo modo, carece de fundamento a alegação relativa à resposta do empregado, que o atuado diz ter encontrado no vestibulo da Repartição, porque os continuos da mesma Repartição afirmam que, nem no dia 8, nem em outro dia do mês de Fevereiro, foi qualquer pessoa, das dezasseis às dezóito horas, solicitar guias para pagamento do imposto do selo devido por anúncios nos jornais;

— que o empregado da empresa ao receber no dia 10, quando solicitava as guias, a resposta de que estavam lavrados os autos de infracção, respondeu: «por causa do carnaval esqueceu-me de vir buscar as guias no dia 8»;

— que, a serem verdadeiras as alegações do atuado, não se pode contestar ainda assim a transgressão do disposto no artigo 40.º do regulamento citado, pois que não foram apresentados os jornais antes do dia 8, nem nesse mesmo dia, para pagar o devido imposto, sendo certo que, até o dia 10, deviam ser levantados os autos por essa transgressão (regulamento citado, artigo 43.º), sob pena do disposto no § 1.º, do artigo 43.º, do mesmo regulamento;

— que, nestes termos, não pode aplicar-se à hipótese dos autos o disposto no artigo 210.º, § 2.º, do regulamento de 1902. O atuado pretende que não é devida qualquer multa, pois que não se fez a apresentação dos jornais, nem se efectuou o pagamento do imposto no prazo legal, por força maior, e a força maior prorroga os próprios prazos fixados no Código do Processo Civil (Código do Processo Civil, artigo 68.º, § 1.º); além de que os decretos de 1911 e 1912, citados no despacho recorrido, referem-se a hipóteses diversas da controvertida neste processo. E o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por acórdão de 28 de Março de 1913, confirmou a decisão recorrida. E d'este acórdão foi interposto, para o Supremo Tribunal Administrativo, o presente recurso.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que a empresa recorrente — não tendo patentado na Repartição da Receita Eventual, antes do dia 8 do mês de Fevereiro de 1913, a colecção dos jornais *O Século*—*Suplemento de Modas e Bordados*, *O Século Agrícola*, *O Século Cómico*, *O Século Brasil*, *Ações*, *Madeira* e *Colónias Portuguesas*, e *O Século*, publicados no mês anterior, a fim de, contados os anúncios e feita a devida liquidação, ser lançada a verba do selo devido no último número da mesma colecção, como determina o artigo 40.º do decreto de 9 de Agosto de 1902 — apresentou voluntariamente essa colecção na Receita Eventual, no dia 10 do citado mês de Fevereiro, pelas dez horas da manhã, antes de lhe serem intimados os autos de transgressão; e, d'este modo, incorrem na multa imposta no artigo 210.º, § 2.º, do citado decreto de 1902, porque, embora transgredisse o disposto no artigo 40.º do decreto de 1902, fez a apresentação voluntária por-

mitida nos artigos 194.º e 210.º, § 2.º, d'esse mesmo decreto de 1902;

Considerando que o levantamento dos autos de infracção, no dia 10 de Fevereiro de 1913, não tolhia nesse dia, ou noutro, antes da intimação do infractor, a apresentação voluntária dos jornais, acima referidos, sujeitos a selo, para o efeito de se reduzir a multa e não terem andamento os mesmos autos, nos termos dos artigos 194.º e 210.º, § 2.º, do decreto de 1902 (decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 13 de Julho de 1912, no *Diário do Governo* n.º 165, de 16 de Julho de 1912):

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a improcedência no recurso.

O Ministro das Finanças assim a faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

3.ª Repartição

DECRETO N.º 487

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:177, em que são recorrentes, António Tomás Franco, João Tomás Franco e Manuel Tomás Franco, recorrido o Ministro das Finanças, o de foi relator o vogal efectivo, doutor Abel de Andrade:

Mostra-se que, em 11 de Abril de 1911, António Tomás Franco, João Tomás Franco e Manuel Tomás Franco, reclamaram ao Governo, pelo Ministério das Finanças, o pagamento de 961\$88(8) (961\$888 réis), importância do serviço que prestaram na extracção de cadernetas pequenas e verbetes das cadernetas elaboradas pelas comissões avaliadoras de prédios urbanos dos diversos distritos e concelhos do país; e, em sustentação da sua reclamação, alegaram:

— que a Secretaria do Conselho Superior do Cadastro os havia encarregado do serviço de extracção de cadernetas pequenas e verbetes de cadernetas elaboradas pelas comissões avaliadoras de prédios urbanos dos diversos distritos e concelhos do país, serviço que efectuaram nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1906 e Janeiro de 1907;

— que este serviço, subordinado ao regulamento da contribuição predial urbana de 10 de Agosto de 1903, artigo 76.º e 77.º, devia ter sido pago ao preço de \$02 (20 réis) por cada caderneta, e de \$00(5) (5 réis) por cada verbete;

— que, apesar do disposto no citado regulamento de 1903, o Governo, pelo Ministério da Fazenda, suspendeu em 30 de Agosto de 1907 o pagamento da importância devida pelo serviço prestado, embora anteriormente, ao reconhecer a necessidade d'este serviço, tivesse arbitrado para esse pagamento e por despacho ministerial de 25 de Abril de 1907, a quantia de 250\$ (250\$000 réis) mensais;

— que, há quatro anos, não cessam de apresentar, mas sempre do balde, as suas reclamações aos diversos Ministros que se sucederam na pasta da fazenda;

— que, ultimamente, havia sido autorizado, por despacho ministerial de Março, o pagamento dalgum trabalho do mesmo serviço de extracção de cadernetas e verbetes, como consta da ordem de pagamento n.º 8:120 do ano de 1911,

E esta reclamação estava instruída com a nota da importância a receber por cada um dos reclamantes, indicando o número do cadernetas e verbetes e as freguesias respectivas:

O antigo chefe de secção do cadastro predial, da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, informou em 20 de Abril de 1911 que era impossível conhecer com exactidão se o serviço alegado foi ou não executado. A Direcção Geral indeferiu o pedido. E o Ministro das Finanças, por despacho de 6 de Maio de 1911, indeferiu o requerimento até se provar que se fez o serviço cuja remuneração era pedida;

Mostra-se que os mesmos interessados repetiram a reclamação anteriormente referida em 12 de Outubro de 1911 e pediram que, visto achar-se esgotada a verba orçamental destinada ao pagamento de semelhantes serviços, se incluísse no Orçamento do próximo ano a verba necessária. E foi arquivada esta reclamação por despacho do director geral das Contribuições e Impostos de 17 de Outubro de 1911;

Mostra-se que, em 12 de Janeiro de 1912, insistiram os mesmos interessados no requerimento anteriormente formulado e, depois de haverem feito a história do seu pedido, referindo-se ao despacho de 6 de Maio de 1911, provaram que os serviços a que visava a remuneração pedida, tinham sido prestados. E nesta orientação requereram:

1) que fôsse chamado o Sr. Cruz Ferreira, segundo official chefe de secção, do conselho superior do cadastro, para informar se expediu as ordens de serviço que, como documentos, acompanham esta reclamação;

2) que se juntassem a esta reclamação os anteriores requerimentos, e o mapa que se encontra na 3.ª Repartição de Cadastro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

3) que se juntassem as trinta ordens de serviços assinadas pelo Sr. Cruz Ferreira;

Mostra-se que, no intento de informar a reclamação dos interessados, apresentada em 12 de Janeiro de 1912, o chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, buscou o arquivo onde existem os documentos relativos ao Conselho Superior do Cadastro; expediu uma circular às inspecções distritais, inquirindo se nas repartições concelhias existem arquivadas as cadernetas a que se faz referência na reclamação; perguntou à 2.ª Repartição da Direcção Geral de Contabilidade Pública se no período, em que se diz ter sido feito o trabalho, aos interessados foi paga qualquer quantia; ouviu verbalmente o ex-secretário do Conselho Superior do Cadastro, Silvino da Câmara, a quem, por último, pediu um depoimento escrito; chamou o Sr. Cruz Ferreira, funcionário que prestou serviço no referido Conselho Superior do Cadastro, a quem pediu, conforme o requerido, que examinasse os documentos apresentados pelos reclamantes, e, a respeito deles e da questão dissesse, por escrito, o que se lhe oferecesse; ouviu o depoimento verbal do Sr. Melo Marques, antigo funcionário do mesmo Conselho, e o do antigo contínuo do Conselho, tio e protector do reclamante. Convém observar que, ao colher destas diligências, e em 7 de Março de 1912, repetiram os reclamantes o seu pedido, declarando no requerimento o Director Geral das Contribuições e Impostos que não havia que deferir, visto o processo estar seguindo seus termos. E, em presença dos elementos colhidos, informou em 9 de Abril de 1912:

— que os serviços a cargo do Conselho Superior do Cadastro correram sempre com grandes irregularidades e intermitências, suspendendo-se, geralmente, no principio da gerência dum novo Ministro da Fazenda e quando estava prestes a esgotar-se a verba orçamental a elles destinada;

— que, nestes termos, foi suspenso quinze ou dezasseis vezes desde o seu inicio;

— que, ao ser lavrado o despacho da suspensão dos serviços eram pagos, como de justiça, todos os trabalhos a essa data executados;

— que no serviço, a que se referem os reclamantes, eram empregados habitualmente doze indivíduos, incluindo os reclamantes;

— que, visto a suspensão durar habitualmente pouco tempo, era permitido aos reclamantes, que por motivo de ordem particular gozavam na Secretaria do Cadastro de especial favor, continuar o trabalho, sujeitando-se, porém, a só receber a respectiva remuneração se o Ministro ordenasse e quando ordenasse o seu prosseguimento;

— que não se refere a serviços prestados nestas condições a reclamação dos interessados, porque dos despachos ministeriais, relativos ao assunto, e das datas dos documentos que instruem a reclamação de 12 de Janeiro de 1912, resulta que os serviços, cuja retribuição é reclamada, foram mandados fazer quando os trabalhos do cadastro decorriam com normal actividade;

— que, nestas condições, era natural que os reclamantes apresentassem regularmente o trabalho à medida que o fôsem executando, para receber o respectivo pagamento, e, que, sobretudo, o apresentassem, quando tiveram conhecimento do despacho ministerial de 30 de Agosto de 1907, que mais uma vez interrompeu os serviços;

— que não se compreende a razão por que os reclamantes não apresentaram, como confessam, o serviço feito, ao terem conhecimento do citado despacho de 1907;

— que, todavia, em face dos apontamentos assinados pelo Sr. Cruz Ferreira, das suas declarações e das do secretário do Conselho Superior do Cadastro e das respostas dos inspectores de finanças, pode presumir-se que no todo, constante dos mapas, ou pelo menos em parte, o serviço foi executado;

— que, em vista da nota da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que declara não ter elementos para informar a este respeito, não pode ajuizar-se, a ter o serviço sido executado, foi ou não pago;

— que o despacho ministerial de 24 de Março de 1911, que mandou pagar a alguns indivíduos a remuneração devida pelos trabalhos feitos no Conselho Superior do Cadastro, recaiu sobre um processo em que existia a proposta do secretário desse Conselho Superior, a que sómente faltava, à data da sua extinção, o despacho ministerial, e aquela proposta provava claramente a legitimidade do pagamento reclamado;

— que, nestes termos, devia concluir-se:

1) Que, embora seja de presumir que o serviço, acêrca do qual se require, no todo ou em parte, foi executado, não pode asseverá-lo de modo terminante;

2) Que, a ter sido executado, não pode afirmar que não esteja pago;

3) Que, embora houvesse de ser pago por virtude deste processo, não pode pronunciar-se sobre a fixação da quantia, visto que as declarações dos interessados não são concordes.

E a Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 10 de Abril de 1912, informou que, apesar da Repartição ter sollicitamente procurado informar-se de todos os elementos e averiguação, não conseguiu ter dados que a habilitassem a (no cumprimento do despacho de 6 de Maio de 1911) poder formar opinião que permita expor sobre o assunto uma resolução definitiva — que aos interessados ficava o encargo de provar o seu direito e, conquanto semelhante prova não fôsse produzida, não devia deferir-se o pedido. E com esta informação concordou o Ministro das Finanças, por despacho de 19 de Abril de 1912.

Mostra-se que, em 7 de Março de 1912, insistiram os reclamantes na sua reclamação, apenas alterada na fixação da verba pedida que, de 961,588(8) (961,588 réis), passa a ser de 988,566(6) (988,566 réis), e, sob informação da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, foi o requerimento arquivado, por despacho do Director Geral, de 29 de Maio do mesmo ano.

Em 1 de Outubro de 1912 foi apresentada pelos interessados nova reclamação, da verba de 988\$66(6) (réis 988\$666), instruída:

a) Com certidões da Direcção Geral da Contabilidade Pública, pelas quais pretendem provar que ainda não receberam a remuneração do serviço prestado;

b) Com o caderno em que o chefe de secção, Manuel da Cruz Ferreira, apontava os serviços que eram distribuídos a diferentes pessoas encarregadas de os fazer; e dele resulta que os reclamantes executavam e entregavam os serviços que lhe foram distribuídos; e, ainda

c) Com um mapa elaborado sobre o conteúdo do referido caderno, donde resulta que a quantia reclamada ascende a 1.043\$50 (1:043\$500 réis).

A 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos informou de novo, mas desfavoravelmente, esta reclamação:

a) Porque o caderno particular em que esse empregado do Conselho tomava apontamentos sobre o serviço não podia constituir prova;

b) Porque os reclamantes pediam sucessivamente três quantias diferentes, e, por duas vezes, instruíram o pedido com mapas detalhados do serviço que afirmam ter efectuado, mapas que, além de diferirem no total, não coincidem sequer nos nomes das freguesias a que o serviço dizia respeito.

E com esta informação concordaram a Direcção Geral e o Ministro das Finanças por despachos de 24 de Outubro e de 4 de Novembro de 1912.

Mostra-se que, a requerimento do representante dos interessados, foram-lhes intimados os despachos proferidos nas sucessivas reclamações apresentadas em 25 de Novembro de 1912, sendo deles interposto recurso para o Supremo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano.

Foi ouvido o Ministro das Finanças a fl. 7, alegou o advogado dos reclamantes a fl. 29-40 e promoveu o Ministério Público a fl. . . .

O que tudo visto e ponderado:

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que não consta provado no processo, de modo inequívoco, que os recorrentes prestaram no Conselho Superior do Cadastro serviços que ainda não foram retribuídos, sendo, de resto, desconhecida a defini-

tiva liquidação da quantia em dívida por essa prestação de serviços, como resulta da informação do antigo secretário do Conselho Superior do Cadastro, de Cruz Ferreira, do chefe da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e das reclamações apresentadas em 10 de Abril de 1911 e em 1 de Outubro de 1912:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e conformando-me com a presente consulta, denegar provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos paços do Governo da República, e publicado em 13 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Rectificação

No decreto n.º 482, de 12 de Maio corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 72, I Série, da mesma data, na 5.ª linha, onde se lê «profissões», deve ler-se «profissionais», e nas assinaturas que o referendam, onde se lê «Augusto Neuparth», deve ler-se «Augusto Eduardo Neuparth».

Repartição do Gabinete do Ministro da Marinha, 12 de Maio de 1914. — O Chefe do Gabinete, *Alberto da Costa*, capitão-tenente.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria geral

LEI N.º 160

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Agosto de 1914 o prazo, à Câmara Municipal de Tomar, para submeter à aprovação do Governo os estudos do caminho de ferro de Paialvo a Tomar, autorizado por lei de 18 de Julho de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 13 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Aquiles Gonçalves*.